



LEI Nº 994/2016

**SÚMULA:** *Fixa os subsídios dos Vereadores para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá providências correlatas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## **L E I**

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) e o do Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, em parcela única mensal, no valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

§ 1º. A não realização de sessão ordinária por falta de quorum ou por ausência de matéria a ser votada não prejudicará o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes.

§ 2º. A retirada do vereador durante a ordem do dia, quando não autorizada, ou sua falta injustificada à sessão implicarão em desconto proporcional no respectivo subsídio.

**Art. 2º.** Os subsídios fixados por esta Resolução serão reajustados obedecidos os inteiros termos do art. 37, X, XI e XV da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Em caso de impossibilidade de pagamento dos subsídios previstos no artigo 1º em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, será procedida à necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, aos dez dias do mês de junho de 2016. (10/06/2016).

  
**ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**  
Prefeito Municipal